



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 068/2022 - PJX

PROCESSO LICITATÓRIO N. 041/2023/PMX.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
008/2023/PMX. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
DIVERSOS (DIESEL-S10 E GASOLINA COMUM).

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação à esta Procuradoria, em cumprimento ao que dispõe o Art. 38, parágrafo único e inciso VI, da Lei n. 8.666/93, para análise e emissão de parecer jurídico em Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis diversos (diesel-s10 e gasolina comum), destinados à manutenção de veículos e máquinas a serviço da Administração Geral, no distrito de São José do Araguaia, zona rural do município de Xinguara – PA.

Demais disso, importa consignar que constam nos presentes autos: solicitação de abertura de processo; justificativa de preço, termo de referência; justificativa; dotação orçamentária; ato de designação de Comissão Permanente de Licitação; processo devidamente autuado; e documentos da empresa AUTO POSTO PROMOÇÃO LTDA., bem como despacho de encaminhamento dos autos à esta procuradoria para análise e parecer.

É o sucinto relatório.

II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Preambularmente, cumpre destacar que a licitação é procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior, o processo administrativo assim pode ser definido:

Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

A licitação, nesse diapasão, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares. Assim, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade do referido procedimento deve ser exceção, permitida apenas nos casos estritamente previstos em lei.

Os artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93 trazem a possibilidade de contratação direta com a Administração, sem licitação, tratando das hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

O caso vertente diz respeito à aquisição de combustíveis diversos para abastecimento da frota de veículos da Administração Geral do distrito da Vila São José, localizada há aproximadamente 115 km desta cidade, o que evidencia a inviabilidade da competição, uma vez que não se mostra razoável que a frota daquele distrito se desloque por toda essa distância para abastecer os veículos, tendo vista os custos adicionais que esta rodagem demandaria.

Assim estabelece o art. 25, *caput* e inciso II, da aludida lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Da disposição legal supra, depreende-se que a Lei de Licitações se preocupou com a possibilidade de contratação sem realização de certame licitatório quando materiais, equipamentos ou gêneros quando estes só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Estando, pois, a contratação direta, mediante inexigibilidade, fundamentada na inviabilidade da competição, quando existente apenas um fornecedor de determinado produto.

No caso vertente, deparamo-nos diante de apenas um único fornecedor de combustíveis diversos nas proximidades do distrito de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

São José Araguaia, zona rural deste município, distante há 115 km aproximadamente.

Hely Lopes Meirelles defende que “quando se trata de vender ou representante comercial já ocorre a possibilidade de existirem vários no país e, neste caso, considera-se a exclusividade na praça do comércio”.

Nesse mesmo diapasão são os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

O dispositivo parece reforçar o entendimento de Hely Lopes Meirelles pelo fato de que, com a redação atual, faz referência ao órgão de registro de comércio local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, o que dá a ideia de que a exclusividade comercial diz respeito realmente à praça do comércio local da licitação.

Consta na documentação anexa ao processo sob análise declaração da Associação Comercial e Empresarial de Xinguara – ACIAPA, atestando que a empresa AUTO POSTO PROMOÇÃO LTDA, é a única empresa que atua no ramo de combustíveis na Vila São José.

Por estes fundamentos, entende esta Procuradoria pela conformidade do procedimento de contratação direta do posto de combustível da localidade para fornecimento de combustíveis diversos, mediante inexigibilidade de licitação, pois está evidente que se trata de único fornecedor na localidade, e a contratação de empresas em localidades distintas acarretariam aumento dos custos para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando as questões supramencionadas, e não tendo constatado, prima facie, nenhuma mácula no presente procedimento, opinamos pela legalidade da inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

No caso de ser ratificada a inexigibilidade pela autoridade competente, deverá ser providenciada por esta municipalidade a publicação resumida do contrato na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 20 de abril de 2023.

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. N.º 211/2021